



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **DEPUTADA MIRA ROCHA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0126/13-AL⁹**

Protocolo nº: **7715/13**

Data: **10/12/2013**

Assunto: **Institui o Programa Fila Zero para realização de Exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos Pacientes dos Hospitais Públicos Estaduais e dos Conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS no Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 11 12 2013 nº S. Ord. 408^o S.O.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado Sob Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJK	0024/13-SELEG	0052/14-LEG	
CAP	0035/14-SELEG		
CAS	0036/14-SELEG		

Observações:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

PROJETO DE LEI Nº. 0126 / 2013 – AL.

Institui o Programa Fila Zero para realização de Exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos Pacientes dos Hospitais Público Estadual e dos Conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Amapá e da Outras Providências.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7715/13

PROTOCOLO EM 10.12.13 HORÁRIO 10:55h

Servidor responsável M. Rocha

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá **APROVOU**, e EU nos termos do Art. 107 do Regimento Interno **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída o programa Fila Zero para realização de exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos pacientes dos Hospitais Público Estadual e dos Conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Amapá.

Parágrafo Único – O Programa Fila Zero consiste na obrigatoriedade dos Hospitais Públicos do Estado e dos Conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS em priorizar o atendimento aos pacientes que necessitem dos exames citados no Art. 1º, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Nelson Salomão, 10 de dezembro de 2013.

MIRA ROCHA
Deputada Estadual – PTB/AP.

Assembleia Legislativa – 2º Andar – Gab. XI – Cep. 68906-000

Fone: (096) 3212-8314

E-mail: alapa.al.ap.gov.br

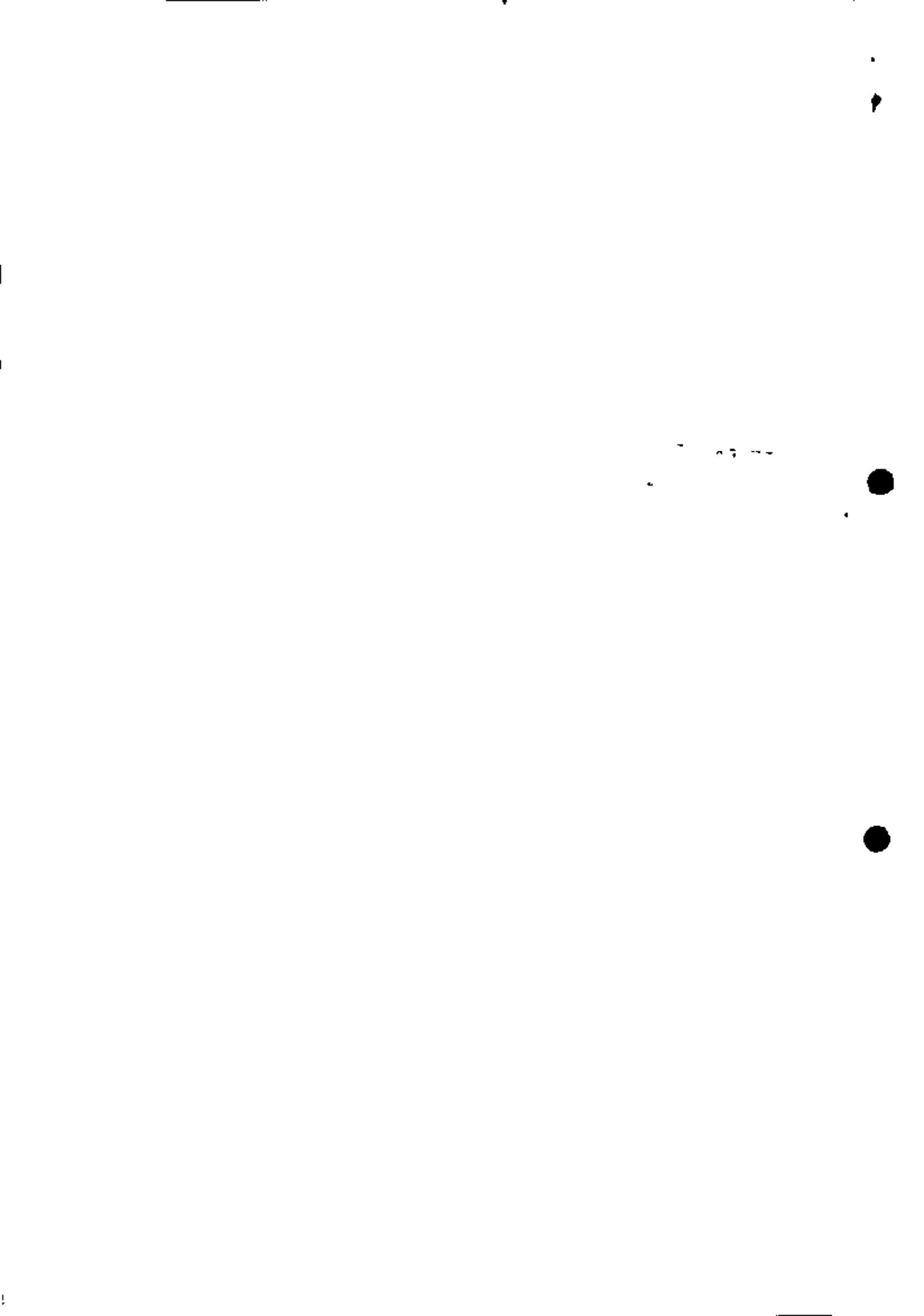




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

JUSTIFICATIVA

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Constituição Federal, art. 196". O Projeto de Lei visa a alcançar pessoas portadoras de patologias graves, proporcionando um mínimo de dignidade, eliminando as filas para realização de exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados no Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo máximo de setenta e duas horas. O alcance desta iniciativa é de caráter social e acima de tudo de saúde pública, uma vez que facilitando o tratamento preventivo pode reduzir os custos no sistema público decorrente de internações e procedimentos tardios e de alta complexidade, entanto, pessoas ainda morrem nas filas aguardando por atendimento que às vezes chega tarde demais.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0126/13-AL

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa determino a Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei Ordinária nº 0126/13-AL**, para leitura em Sessão Ordinária conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 10 de dezembro de 2013.

Secretário Legislativo





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0126/13-AL

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária nº 0126/13-AL**, para exame da Comissão nos termos regimentais :

- I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA – CJR;
- II - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP.
- III- COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Macapá – AP, 21 de janeiro de 2014.

Secretário Legislativo





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0306/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 18 de Dezembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

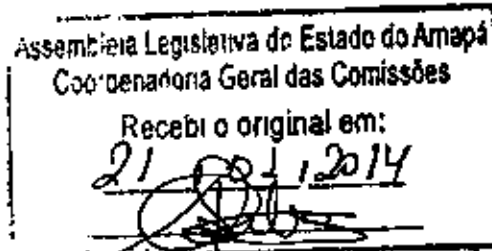
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0126/13-AL	Institui o Programa Fila Zero para realização de Exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos Pacientes dos Hospitais Públicos Estaduais e dos Conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLC	0001/13-AL	Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei Complementar nº 005, de 18 de Agosto de 1994, e dá outras providências.	Deputado Elder Pena

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



Recebido



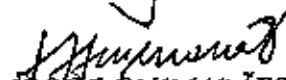


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0126/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 21 de Janeiro de 2014


JÓRGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER PENA, para relatar a matéria.

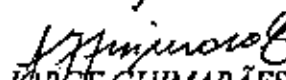
Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2014


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2014


JÓRGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°0126/13-AL, para emissão de parecer.

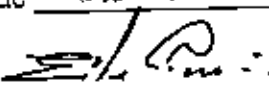
Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2014.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 10 de abril de 2014.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 14-CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 10 de abril de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Secretária



Parecer nº 0052/14-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0126/13-AL	AUTOR: Dep. MIRA ROCHA
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS PÚBLICO ESTADUAL E DOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Dep. EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0126/13-AL, de autoria da Deputada MIRA ROCHA, que institui o programa Fila Zero para realização de exames de radioterapia, quimioterapia e ressonância magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais público estadual e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Amapá, a mim distribuído para proferir competente parecer.

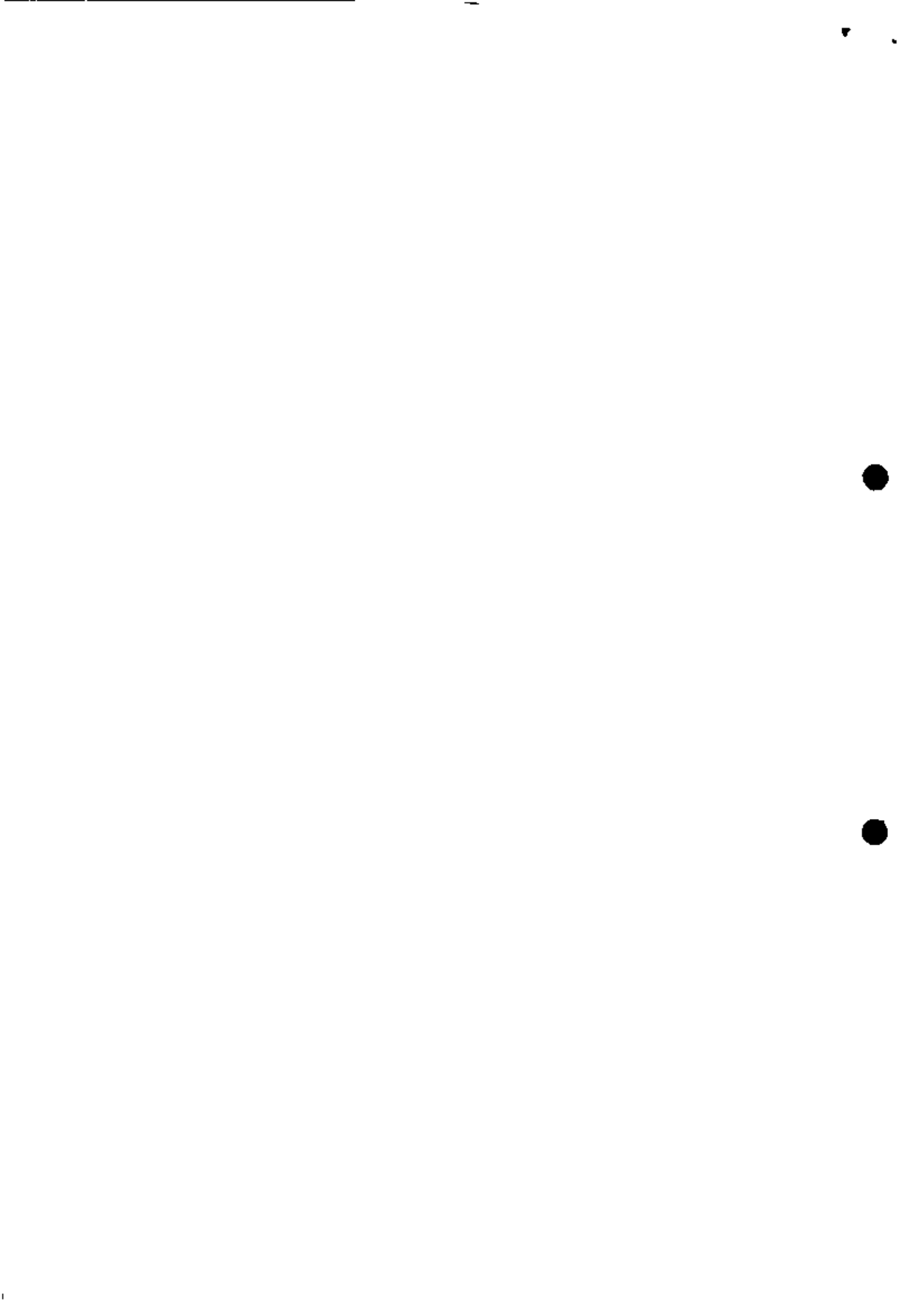
II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo de facilitar a pessoas portadoras de patologias graves o mais fácil acesso à realização desses exames.

Há necessidade de se fazer uma correção linguística na Ementa que, modificada, passa a ter a seguinte redação:

“Institui o programa “Fila Zero” para a realização de exames de radioterapia, quimioterapia e ressonância magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Amapá e dá outras providências.”

Em sua justificativa, o autor apresenta o preceito do artigo 196, da Constituição Federal, que garante o direito à saúde, mediante políticas sociais e econômicas visando à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



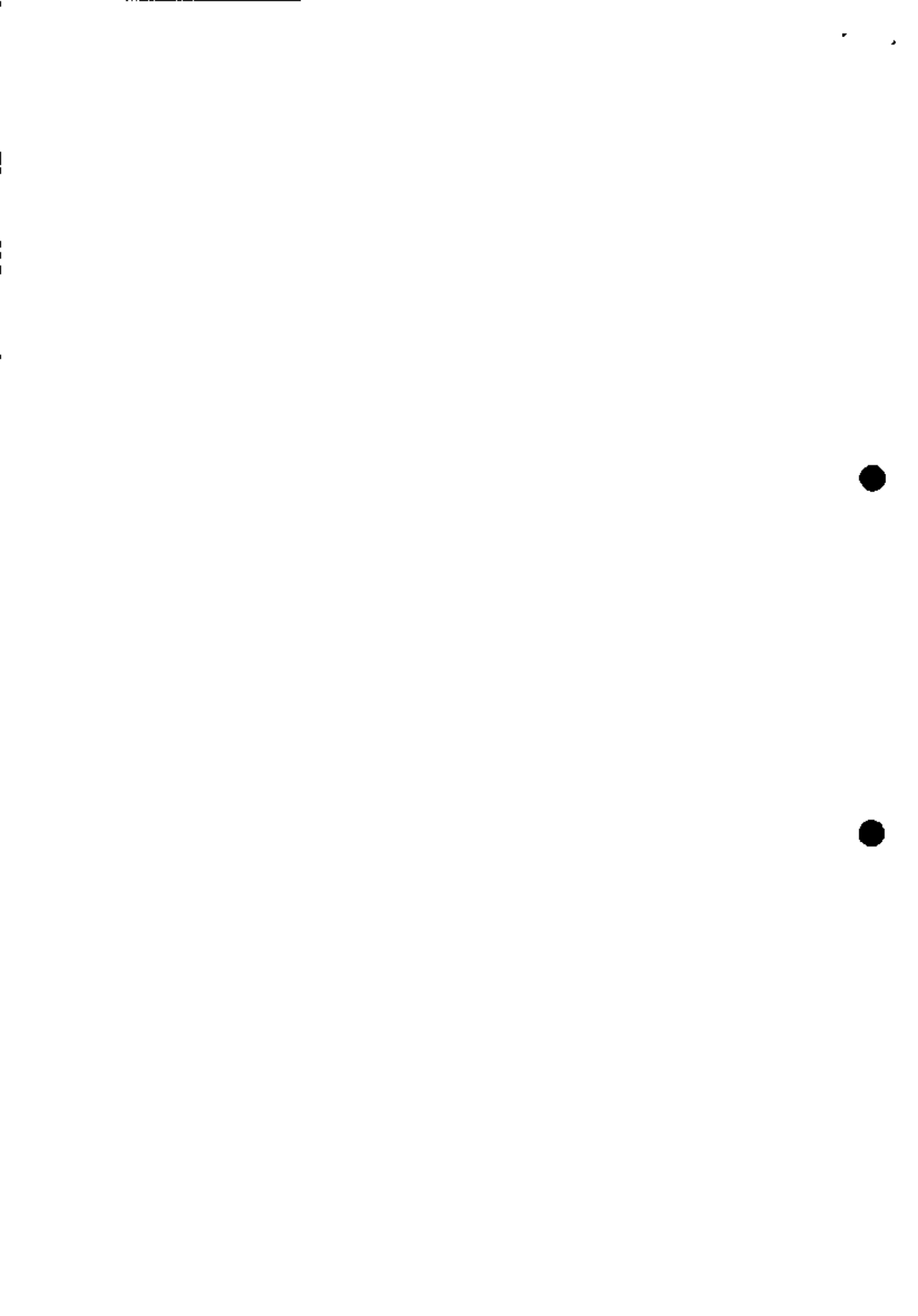


É um projeto de grande valor social e de saúde pública, que fortalece os preceitos do Estatuto em questão e que não fere os princípios estabelecidos por lei ou pela constituição do Estado.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0126/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **EIDER PENA**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0126/13-AL.

Macapá, de de 2014.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0026/14-CJR - AL

Macapá-AP,
08 de abril de 2014

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0059/14-CJR-AL	PL	0091/13-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À PISCICULTURA.
0053/14-CJR-AL	PL	0097/12-AL	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0052/14-CJR-AL	PL	0126/13-AL	INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS PÚBLICO ESTADUAL E DOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, NO ESTADO DO AMAPÁ.
0016/14-CJR-AL	PEC	0003/14-AL	DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS POLICIAIS CÍVIS E TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DOS POLICIAIS MILITARES E DOS HOMBEIROS MILITARES, DANDO NOVA REDAÇÃO AO §12 E ACRESCENTANDO OS §§ 13 E 14 AO ART. 67, BEM COMO INCLUINDO OS §§ 4º, 5º E 6º, AO ART. 79, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCÂNTARA
Comissões Técnicas

*Deu-se em
14.04.14*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0036/2014-SELEG/AL

Macapá-AP, 14 de Abril de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Amapá - CAS.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo da Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0126/13-AL	Institui o Programa Fila Zero para realização de Exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos Pacientes dos Hospitais Públicos Estaduais e dos Conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


RONALDO LUCAS DE ANDRADE
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: <u>14/04/14</u> <u>10:34h</u>





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0126/13-AL

DESPACHO

Senhor Secretário comunico que no referido processo ocorreu decurso de prazo no dia 30/04/14, para a apresentação de parecer pela Comissão permanente de C.A.S, conforme disposto no art. 53 do RI.

Macapá - AP, 20 de julho de 2015.

Aluis
Funcionário (a)





PARECER: RELATOR ESPECIAL DEPUTADO MICHEL JK
PROJETO DE LEI Nº 0126/2013-AL
AUTORA: DEPUTADA MIRA ROCHA

EMENTA: Institui o Programa Fila Zero para realização de Exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos pacientes dos Hospitais Públicos Estaduais e dos Conveniados com o Sistema Único de saúde – SUS no Estado do Amapá e dá outras providências.

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0126/2013-AL, de iniciativa da ilustre Deputada Mira Rocha, que Institui o Programa Fila Zero para realização de Exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos pacientes dos Hospitais Públicos Estaduais e dos Conveniados com o Sistema Único de saúde – SUS no Estado do Amapá e dá outras providências.

Em pauta a proposição não recebeu emendas.

Em prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania - CJR, para ser analisado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o § 1º, do art. 36, do Regimento Interno.

Não tendo aquele órgão técnico se manifestado dentro do prazo regimental, fomos designados para, na qualidade de Relator Especial, examinar a matéria, através da Portaria Nº /2013-PRESI-AL, de _____ de dezembro de 2013.

II – VOTO DO RELATOR:

A carta de direitos dos usuários do Serviço Único de Saúde - SUS - constitui um pacto firmado entre Estados, Municípios e a União com o intuito de resguardar ao cidadão brasileiro um bom atendimento na área da saúde. Entre as garantias, destacamos o acesso universal, ou seja, nenhum hospital público ou conveniado do SUS (nas especialidades garantidas) poderá negar atendimento a qualquer pessoa, de qualquer que seja a classe social, sexo, cor, crença, idade ou





a região do País da qual provenha. Deverá ser fornecido o mesmo tratamento - acesso igualitário - a todo indivíduo que procurar atendimento nos estabelecimentos do SUS. E, por fim, o acesso será totalmente gratuito às ações e aos serviços de saúde pública.

É condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento a agilidade do atendimento do usuário a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública; todavia a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

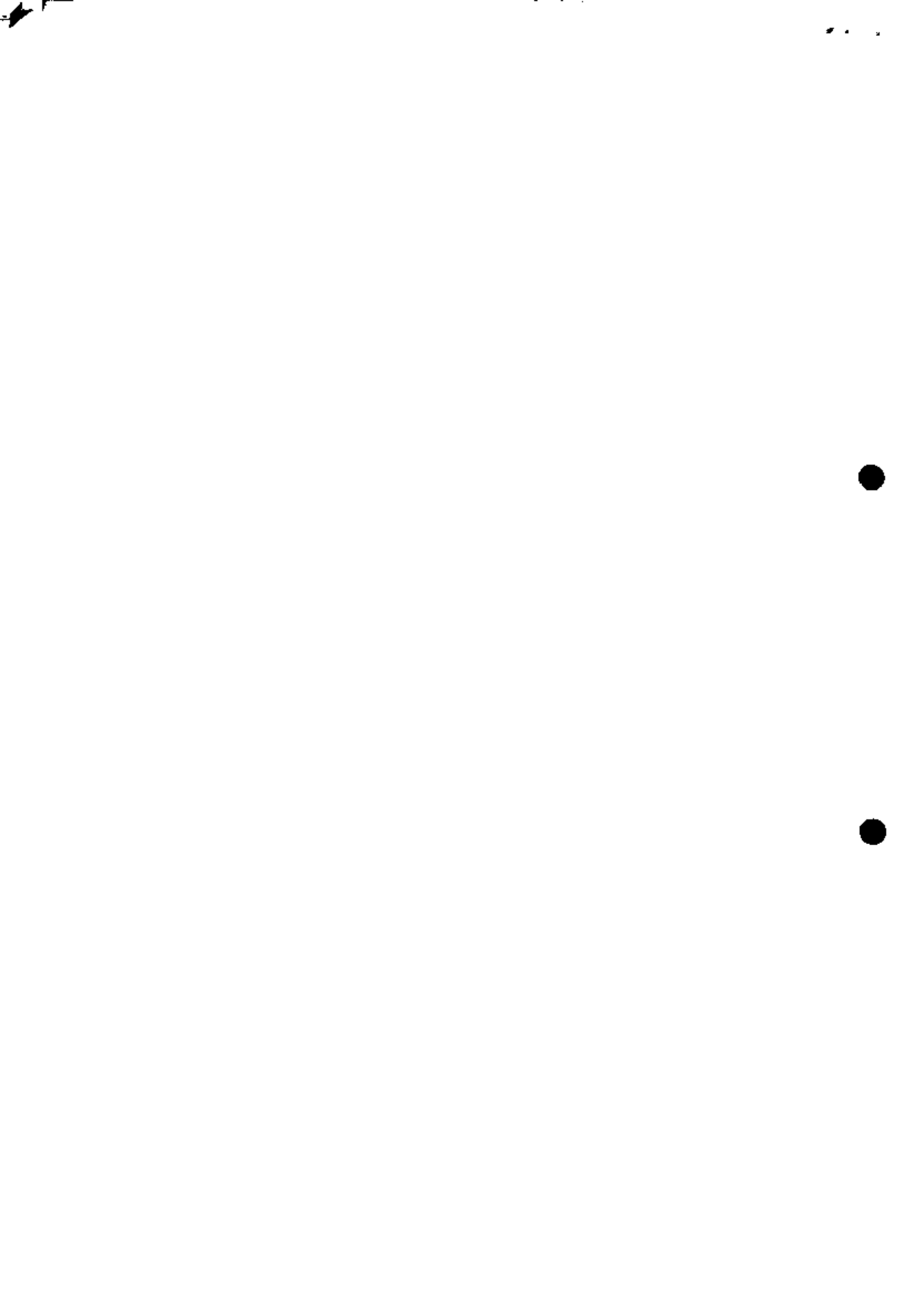
A demora para esse tipo de procedimento causa a insatisfação daqueles que buscam as unidades de saúde, causando, inclusive, casos de agressão, pelos usuários, de trabalhadores de unidades de saúde da rede pública, fato motivado pela tensão provocada em razão da demora no atendimento, resultante da defasagem do número de médicos, enfermeiros e atendentes administrativos, e em alguns casos também pela falta de infraestrutura (aparelhos com defeito, falta de medicamento) das unidades de atendimento.

Diante de fatos dessa natureza, é necessário e urgente que o poder público comece a organizar seu atendimento dentro de um prazo razoável de espera para o usuário, visto que alguns exames somente são realizados cerca de seis meses depois da solicitação, o que chega a ser um absurdo.

Assim, esta lei tem como objetivo instrumentalizar o usuário da rede pública de saúde para exigência de providências, fazendo com que o poder público busque alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento.

Nesse sentido, verificamos que sob o ponto de vista constitucional a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, de vez que se encontra em consonância com os preceitos esculpídos nos artigos 11, II, e 12, XII da Constituição Estadual e artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, competindo aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

Isso porque a Carta Amapaense (artigo 255 e seguintes) é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do





risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0126/2013-AL.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado Michel JK
Relator Especial





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0035/2014-SELEG

Macapá-AP, 14 de Abril de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Amapá - CAP.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0126/13-AL	Institui o Programa Fila Zero para realização de Exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos Pacientes dos Hospitais Públicos Estaduais e dos Conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


RONALDO LUCAS DE ANDRADE
Secretário Legislativo

Legislação do Estado do Amapá Coordenação Geral das Comissões
Recebi o original em: 14, 04, 14 10:37 h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE RECEBIMENTO

L. Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º 0126/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado KAKÁ BARBOSA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 16 de abril de 2014.


Deputado KEKA CANTUÁRIA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o PL ao Deputado, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 16 de abril de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°0126/13-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 16 de abril de 2014.

Deputado KAKÁ BARBOSA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente Projeto de Lei com Parecer.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2014.

Deputado KAKÁ BARBOSA

Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
007 /14-CAP-AL, da lavra do Deputado KAKÁ BARBOSA.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL



Parecer nº 007/14-CAP/AL

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 0126/13- AL	AUTORA: Deputada: MIRA ROCHA
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS PÚBLICO ESTADUAL E DOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado: KAKÁ BARBOSA

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 0126/13-AL, de autoria da Deputada MIRA ROCHA, que institui o programa Fila Zero para realização de exames de radioterapia, quimioterapia e ressonância magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais público estadual e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Amapá.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Redação e Cidadania que opinou quanto aos aspectos legais em fazer uma correção linguística na ementa, em seguida a aprovação do projeto em discussão. Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública e Assembleia Legislativa do Amapá – CAP.

Na condição de relator designado certificamos que a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas; portanto, não concorre para o aumento das despesas ou redução da receita do Estado estando o projeto em conformidade com o que preceitua o artigo 196, da Constituição Federal.

Assim, toda a Administração pública adotou o entendimento de que a saúde é um direito advindo da condição de pessoa humana, independentemente de quaisquer outras condições, redundando na afirmação de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Além disso, o texto constitucional reconheceu a essência coletiva do direito à saúde, condicionando sua garantia à execução de política pública.





II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0126/13-AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0126/13- AL.

Macapá – AP, de de 2014.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KEKA CANTUÁRIA**
PRESIDENTE

Deputado **BRUNO MINEIRO**


Deputado **KAKÁ BARBOSA**

Deputado **JACI AMANAJÁS**


Deputado **TELMA GURGEL**

VOTOS CONTRA

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**
PRESIDENTE

Deputado **BRUNO MINEIRO**

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **TELMA GURGEL**





Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

Ofício nº
0007/14-CAP - AL

Macapá-AP,
04 de novembro de 2014.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
006/14-CAP-AL	PL	0085/13-AL ↓	INSTITUI COMO CORES OFICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
007/14-CAP-AL	PL	0126/13-AL ↙	INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS PÚBLICO ESTADUAL E DOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


SANDRA ALCANTARA
Comissões - AL

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0126/13-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2016.

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa

